



*Homologado em 7/11/2003, publicado no DODF de 11/11/2003, p. 11.
Portaria nº 331, de 25/11/2003, publicada no DODF de 26/11/2003, p. 7.*

Parecer nº 181/2003-CEDF

Processo nº 030.003857/2002

Interessado: **Escola Jardim do Éden – EJE**

- Recredencia, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 21/5/2002, a **Escola Jardim do Éden – EJE**, localizada ES 6 A - Rua 2, Lote 12, Condomínio Mini-Chácaras de Sobradinho, Sobradinho-DF, mantida pela Escola Jardim do Éden Ltda.-ME.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Escola Jardim do Éden - EJE, localizada na ES 6 A - Rua 2, Lote 12, Condomínio Mini-Chácaras de Sobradinho, em Sobradinho-DF, por meio da sua representante legal, protocolou o presente processo, em 12 de setembro de 2002, solicitando seu credenciamento, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 2/98-CEDF.

A escola é mantida pela Escola Jardim do Éden Ltda.-ME, foi criada em 10 de outubro de 1993, com fins lucrativos e credenciada, por 3 (três) anos, pela Portaria nº 54-SEDF, de 21 de maio de 1999, para oferecer a educação infantil (creche e pré-escola) a crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A Proposta Pedagógica e a matriz curricular foram aprovadas pela Portaria nº 252/2001-SEDF, com fulcro no Parecer nº 101/2001-CEDF, de relato da Conselheira Dora Vianna Manata e o Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 82/2001-SUBIP/SE.

ANÁLISE – A Escola Jardim do Éden – EJE protocolou o presente processo com pedido de credenciamento e como não foram observados os cento e vinte dias antes do vencimento do credenciamento, conforme dispõe o art. 77 da Resolução nº 2/98-CEDF, esse encontra-se vencido desde 21 de maio de 2002. Por este motivo, apresentou às fls. 2 e 3 justificativa por intempestividade alegando “...*A preocupação em efetuar uma mudança coesa e capaz de oferecer uma melhora no processo de ensino, fez com que fôssemos obrigados a retardar o prazo de entrega do referido documento.*”

O processo encontra-se instruído conforme as exigências preconizadas na Resolução nº 2/98-CEDF, art. 78 e parágrafo único, cuja documentação necessária foi relacionada às fls. 68 e 69 no relatório conclusivo das técnicas da SUBIP/SE.

Em cumprimento à legislação vigente, a escola apresentou relatório que presta informações das melhorias executadas ao longo do seu período de credenciamento, que foram comprovadas pela equipe técnica da SUBIP/SE, quando da visita à escola, conforme dispõe a Resolução nº 2/98-CEDF, nos aspectos nela sugeridos a saber: aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

de equipamentos e instalações, instituições e associações escolares (projetos e eventos com envolvimento da comunidade escolar) e, ainda, anexo constante às fls. 57 a 66 com fotos ilustrativas das atividades realizadas pelos alunos na escola.

O presente processo foi retirado de pauta por decisão da Câmara de Educação Básica, na reunião de 2/9/2003, tendo em vista que nesta data vencia o Alvará de Funcionamento e, nesta mesma data, a escola somente apresentou o protocolo com o pedido de renovação do mesmo. Em 30/9/2003, foi anexada ao processo (fl. 81), cópia do Alvará renovado, em caráter precário, com validade de 12 (doze) meses.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- recredenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 21/5/2002, a **Escola Jardim do Éden – EJE**, localizada ES 6 A - Rua 2, Lote 12, Condomínio Mini-Chácaras de Sobradinho, Sobradinho-DF, mantida pela Escola Jardim do Éden Ltda.-ME;
- recomendar que a escola providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de setembro de 2003

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/9/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal